



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP 84261-640 – Telêmaco Borba – Paraná  
Fone (42) 3272-1461 - Fax (42) 3272-0147

---

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**

#### **RELATÓRIO:**

Vem a exame desta **Comissão** para análise quanto ao mérito educacional, cultural, social e ecológico, nos termos do Regimento Interno desta Casa, a proposta de lei que institui os Jogos Estudantis Municipais como política pública educacional e esportiva no âmbito do Município de Telêmaco Borba, a serem inseridos no calendário escolar da rede pública municipal de ensino.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Vereador Antônio Marcos de Almeida, que propõe a institucionalização dos Jogos Estudantis Municipais como política pública permanente, com o objetivo de promover a integração, o desenvolvimento educacional e a prática esportiva entre os alunos da rede pública municipal.

#### **FUNDAMENTAÇÃO:**

A matéria revela-se relevante e de elevado interesse público, estando alinhada com os princípios constitucionais que regem a educação e o desporto, especialmente no que tange à formação integral do indivíduo.

A promoção dos jogos estudantis contribui significativamente para desenvolvimento físico, social e emocional dos estudantes, o fortalecimento do ambiente escolar como espaço de convivência saudável, o estímulo à disciplina, cooperação e respeito, e identificação de talentos esportivos no âmbito municipal.

Sob o ponto de vista educacional, a iniciativa encontra respaldo nas diretrizes da educação básica, que preveem a valorização de atividades extracurriculares como instrumentos pedagógicos.

No aspecto social, trata-se de medida que incentiva a inclusão e a participação comunitária, podendo inclusive refletir positivamente na redução da evasão escolar.

Quanto ao aspecto ecológico, recomenda-se que, na regulamentação da futura lei, sejam observadas práticas sustentáveis na realização dos eventos, como gestão adequada de resíduos e uso consciente de recursos.

Ademais, não se vislumbra vício de iniciativa, uma vez que a proposição possui caráter programático e não interfere diretamente na organização administrativa do Poder Executivo, limitando-se a instituir diretrizes de política pública.


**PARECER:**

Diante do exposto, esta **Comissão de Educação, Cultura, Bem-Estar Social e Ecologia** conforme suas atribuições definidas em Regimento Interno desta Casa, manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação da Proposta de Lei Ordinária, por entender que a iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais

Desta forma, ao entendimento deste relator, a matéria está apta para tramitação.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 16 de março de 2026.

  
Klécio do Santos Silva  
Relator

Rosângela Aparecida de Assis  
Presidente

  
Ezequiel Ligoski Betim  
Membro